

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

144
uf

Processo Nº 23380/2019

Requerente: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Projeto Música e Cidadania VI – Recurso FUMCAD

Organização da Sociedade Civil: Instituto Brasileiro de Apoio Pesquisa e Estudo da Música (IBRAPEM)

Parecer Técnico

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Art. 13º da Lei Municipal nº 3.271 de 26/04/1999 – que dispõem sobre a criação e deliberação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD);

Considerando o advento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações pela Lei 13.204/2015;

Considerando que a proposta para parceria é objeto de Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018- publicado em 22/08/2018- Voz do Vale; cuja finalidade foi a seleção de propostas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente,

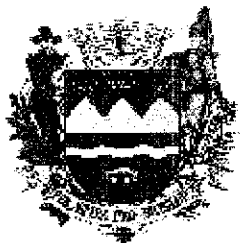
Considerando a Resolução nº 109/CMDCA/2019, que dispõem sobre o resultado final do julgamento dos recursos e das propostas das Organizações da Sociedade Civil contempladas para financiamento integral com Recursos do FUMCAD, para destinação do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), temos a informar que:

a) Do mérito da proposta

O Instituto Brasileiro de Apoio Pesquisa e Estudo da Música (IBRAPEM) é uma instituição não governamental, que tem por uma de suas finalidades “manter e divulgar o trabalho já realizado pelo Projeto Orquestra desde o ano de 1989, que deu origem ao IBRAPEM e proporcionar a outras crianças e adolescentes o acesso ao lazer cultural e a possível profissionalização na área musical” (Estatuto do IBRAPEM, art. 2º, item I). Buscando através da música, trabalhar com as crianças e adolescentes o equilíbrio emocional e o desenvolvimento da musicalidade através das práticas: coral e instrumental.

Em análise do Plano de Trabalho, podemos identificar que o recurso em tela, fora pleiteado para a realização de Projeto com foco na iniciação Musical e no Fortalecimento de vínculos familiares, através de vivências que trabalham as potencialidades intelectuais, artísticas, culturais e sociais dos participantes.

uf
B.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A questão central faz jus ao recurso pleiteado posto que atende ao disposto no presente Edital de Chamamento e atende à demanda de “Projetos que possibilitam a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e/ou lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas” como versa o item IV a), artigo 4º, Capítulo III do presente edital.

b) Da identidade e reciprocidade de interesse das partes

Considerando que o Edital de Chamamento em tela é proveniente de deliberação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao que se refere a indicação dos eixos temáticos, atendendo assim a prerrogativa estabelecida na Lei nº 3.271, de 26 de abril de 1999: *Da Competência do Conselho - Art. 8º: formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos.*

Considerando a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), seu plano de trabalho e os objetivos a serem alcançados, evidencia-se identidade e reciprocidade de interesse das partes.

c) Da viabilidade da execução

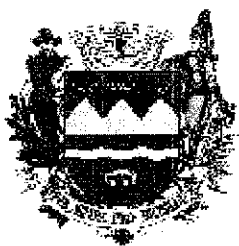
Em análise no Plano de Trabalho evidenciamos a viabilidade da execução da proposta, pois a OSC declara experiência com efetividade em ações semelhantes, assim como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da proposta.

d) Do cronograma de desembolso

A OSC apresenta plano de aplicação do recurso pleiteado em 12 (doze) meses, com previsão de custeio de recursos humanos e material de consumo (conforme descrição em plano de trabalho) estando de acordo com o Edital de Chamamento.

e) Da descrição dos meios para fiscalização da execução da parceria e dos procedimentos para a avaliação da parceria e dos procedimentos para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas

Serão utilizados como meios para fiscalização, a análise dos relatórios circunstanciados entregues mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (SEDIS) e as visitas técnicas in



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

140
CP

loco, com posterior elaboração de relatório de monitoramento e avaliação, assim como o acompanhamento da execução financeira da OSC do recurso pleiteado.

f) Do Gestor da parceria

O gestor da presente parceria será a atual gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

g) Da Minuta do Termo de Celebração

Considerando o inciso VII e VIII do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que respectivamente definem:

Art. 2º Para os fins desta Lei nº 13.019/2014, considera-se:


VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Solicitamos à Procuradoria Administrativa orientações quanto ao correto instrumento jurídico a ser celebrado entre a OSC e a municipalidade, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em análise a algumas parcerias celebradas via CMDCA no ano de 2016, apontou que esses ajustes, referem-se a Termos de Fomento (cópia anexa do relatório TC)

Dessa forma, para que seja dado prosseguimento aos trâmites necessários à celebração de parceria, encaminhamos os autos para análise e parecer desta Procuradoria Administrativa.

Atenciosamente


Natalia Graziela Moraes da Silva
Assistente Social – CRESS 34366


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor FUMCAD


Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social